



Centro Universitário Processus



CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática Extensionista

PROJETO/AÇÃO (1/2025)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

PROGRAMA () PROJETO (x) CURSO () OFICINA ()
EVENTO () PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS () AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL ()

Área Temática:

Direitos Humanos

Linha de Extensão:

Direitos de Fraternidade

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada):

Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH)

Título: OS DIREITOS DOS REFUGIADOS: HISTÓRIA, DESAFIOS, GARANTIAS E PROTEÇÃO.

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

CURSO: Direito

Coordenador de Curso: Adalberto N. Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es): Lourivânia de Lacerda Castro

Alunos(as)/Equipe:

Gisely Cristina Oliveira Silva

Matrícula: 2413180000124

E-mail: giselycristinaoliveirasilva@gmail.com

Ana Luiza Batista Maciel

Centro Universitário Processus

Matrícula: 2413180000113

E-mail: Anab84350@gmail.com

Samuel Melo franco

Matrícula: 2513180000133

E-mail: Samuelfranco85@gmail.com

Nayara Ribeiro Rodrigues

Matrícula: 2223180000075

E-mail: nayararr2003@gmail.com

Maria de Jesus da silva

Matrícula: 241318000127

E-mail: Mariadejesusdasilva@gmail.com

Eduardo dos Santos Silva

Matrícula: 2413180000019

E-mail: edux07@gmail.com

3. Desenvolvimento

Apresentação:

O fenômeno do refúgio é uma das faces mais complexas da mobilidade humana contemporânea. Refugiados são pessoas forçadas a deixar seus países de origem em razão de perseguições, conflitos armados ou violações de direitos humanos, e que, ao cruzarem fronteiras, buscam proteção em territórios estrangeiros.

A partir da Convenção de Genebra de 1951 e de instrumentos jurídicos posteriores, o direito internacional passou a reconhecer e garantir proteção específica a esses indivíduos. No Brasil, esse compromisso se reflete na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.474/1997 e na Nova Lei de Migração de 2017, que asseguram princípios como a dignidade humana, a não discriminação e o direito ao refúgio.

Este trabalho propõe uma análise crítica e informativa sobre o tratamento legal, os desafios enfrentados e as contribuições dos refugiados no contexto brasileiro, destacando o papel do Estado, da sociedade e de organismos internacionais como o ACNUR na promoção de uma integração justa e inclusiva.

Centro Universitário Processus

Fundamentação Teórica

A definição de refugiado foi formalizada na Convenção de Genebra de 1951, que estabeleceu critérios objetivos para o reconhecimento do refúgio no cenário internacional. Segundo a Convenção, é considerado refugiado aquele que, “devido a fundados temores de ser perseguido por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a determinado grupo social ou opinião política, encontra-se fora de seu país de nacionalidade e não pode ou, por causa desse temor, não quer voltar para ele” (ONU, 1951). O sociólogo Zygmunt Bauman destaca que “os refugiados simbolizam, personificam nossos medos. Ontem, eram pessoas poderosas em seus países. Felizes. [...] Mas, veja o que aconteceu hoje. Eles perderam suas casas, perderam seus trabalhos. O choque está apenas começando” (BAUMAN, 2017, p. 9).

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) classifica o direito dos refugiados como um ramo do direito internacional que busca proteger pessoas em fuga de perseguições e conflitos. Essa proteção, inicialmente limitada à Europa, foi globalizada com o Protocolo de 1967 e consolidada por tratados posteriores (ACNUR, 2024).

No Brasil, a proteção jurídica aos refugiados é garantida pela Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Essa legislação internaliza compromissos internacionais como o princípio do non-refoulement, que assegura que nenhum indivíduo seja devolvido a países onde possa sofrer perseguição (BRASIL, 1997).

Apesar desse arcabouço jurídico, desafios contemporâneos como a migração em massa, fechamento de fronteiras e criminalização da imigração colocam em risco a efetividade dessa proteção. Tais fatores dificultam o acolhimento humanitário e ameaçam o princípio da dignidade humana previsto na Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Historicamente, o tratamento ao estrangeiro no Brasil era regulado pelo Estatuto do Estrangeiro de 1980, que adotava uma perspectiva de segurança nacional, retratando o estrangeiro como potencial ameaça à soberania (SILVA, 2024). Essa visão dificultava políticas de acolhimento e integração de refugiados.

Com a Nova Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), houve uma mudança de paradigma. O estrangeiro passou a ser visto como sujeito de direitos, e a ênfase passou dos interesses de segurança nacional para os direitos humanos e a

Centro Universitário Processus

integração social (BRASIL, 2017). A nova legislação é mais alinhada à Constituição Federal de 1988.

Segundo dados do ACNUR (2024), refugiados no Brasil enfrentam grandes obstáculos, incluindo falta de moradia, acesso precário à saúde, educação, saneamento básico e trabalho formal. A esses desafios somam-se barreiras linguísticas, xenofobia e falta de informação sobre direitos.

A precariedade das condições de vida impacta a saúde mental dos refugiados e dificulta sua inclusão social. É necessário fortalecer políticas públicas que incentivem o empreendedorismo, facilitem o acesso ao mercado formal e ampliem parcerias com ONGs e projetos sociais (SILVA, 2024).

A imigração no Brasil tem raízes profundas, iniciando-se com os colonizadores portugueses no século XV e incluindo a imigração forçada de cerca de 4 milhões de africanos escravizados (IBGE, 2024). Após o fim do tráfico negreiro, a imigração subvencionada trouxe europeus às lavouras de café, marcando a diversidade histórica da população brasileira.

A Constituição Federal de 1988 assegura direitos iguais a todos os indivíduos, independentemente da nacionalidade (Art. 5º), e prevê a concessão de asilo político (Art. 4º, II). Também proíbe a discriminação por origem nacional e permite a naturalização de imigrantes e refugiados (BRASIL, 1988).

O Brasil possui uma tradição de acolhimento consolidada especialmente após as crises internacionais das décadas de 1990 e 2000. A criação do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), em 1997, e a ratificação da Convenção de Genebra foram passos fundamentais para a estruturação dessa política (ACNUR, 2024).

Segundo o relatório *Protection Brief Brazil* (ACNUR, 2024), até julho de 2024 o Brasil reconheceu oficialmente 144.463 refugiados e ofereceu proteção alternativa a mais de 572 mil pessoas. No entanto, ainda há mais de 75 mil pedidos pendentes, além das dificuldades enfrentadas por indígenas venezuelanos, o que evidencia a urgência de políticas públicas mais eficazes, de combate à xenofobia e de valorização dos refugiados como sujeitos de direitos.

Justificativa:

A realização deste trabalho se justifica pela crescente relevância do tema dos refugiados no cenário global e nacional. Em um contexto de intensificação de

Centro Universitário Processus

conflitos, perseguições e crises humanitárias, compreender os direitos dos refugiados, a legislação vigente e os desafios da integração social se torna essencial para promover uma sociedade mais justa, solidária e consciente. Além disso, o Brasil tem desempenhado um papel significativo no acolhimento de refugiados, o que exige da população e dos formuladores de políticas públicas uma abordagem informada e humanitária. Ao investigar esse tema, busca-se não apenas ampliar o conhecimento sobre os marcos legais e institucionais, mas também valorizar a contribuição dos refugiados à sociedade brasileira e refletir sobre a importância da inclusão e do respeito à dignidade humana.

Objetivos:

Geral

Analisar o contexto jurídico, social e humanitário da proteção aos refugiados no Brasil, com base na legislação nacional e internacional, destacando os desafios enfrentados e as contribuições dos refugiados à sociedade brasileira.

Específicos:

- Compreender os fundamentos do direito internacional dos refugiados a partir da Convenção de Genebra (1951) e do Protocolo de 1967.
- Investigar a legislação brasileira sobre refúgio, com foco na Lei nº 9.474/1997 e na Nova Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017).
- Analisar os principais desafios enfrentados pelos refugiados no Brasil, como xenofobia, barreiras de acesso a serviços básicos e marginalização.
- Avaliar as políticas públicas e ações do ACNUR e do CONARE na proteção e integração de refugiados.
- Destacar as contribuições econômicas, culturais e sociais dos refugiados à sociedade brasileira.

Metas:

- Pesquisar o papel de órgãos como ACNUR e CONARE na proteção dos refugiados no Brasil.

Centro Universitário Processus

- Coletar dados atualizados sobre a quantidade e o perfil dos refugiados no Brasil a partir de relatórios oficiais.
- Identificar os principais desafios enfrentados por refugiados, como acesso à moradia, trabalho e saúde.
- Apontar exemplos simples de como os refugiados contribuem com a sociedade brasileira.

Resultados esperados:

Espera-se, ao final do trabalho, obter uma compreensão ampla e fundamentada do sistema de proteção aos refugiados no Brasil, evidenciando os avanços legais obtidos com a nova Lei de Migração e os limites ainda presentes na prática de acolhimento.

Metodologia:

- Pesquisa bibliográfica e documental: levantamento de informações em livros, leis, artigos científicos e relatórios oficiais (como os do ACNUR e do CONARE) para entender o contexto legal e social dos refugiados no Brasil.
- Entrevistas com refugiados: serão realizadas entrevistas simples, com roteiro semiestruturado, com refugiados que vivem no Brasil. O objetivo é compreender, a partir de suas falas, os principais desafios enfrentados no dia a dia e suas contribuições para a sociedade.

Cronograma de execução:

DATA DE INÍCIO: 17/02/2025

DATA DE TÉRMINO: 02/07/2025

EVENTO	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
Levantamento e análise de documentos legais e teóricos sobre o tema	De 10/03/2025 a 24/03/2025	Escolha tema, levantamento teórico e estudo do tema e fundamentação teórica
Estudo, compilação e construção do projeto	De 24/03/2025 a 31/03/2025	Elaboração do projeto: justificativa, objetivos e metas e resultados esperados metodologia, considerações finais.
Busca e análise	De 31/03/2025 a 07/04	Explicação dos temas pelos grupos ou visita técnica para coleta de dados (primária

Centro Universitário Processus

		e secundária) com identificação das áreas de atuação com objetivo de obter conhecimento inicial das necessidades socioeconômicas da comunidade a ser beneficiada
--	--	--

FASE 2: INTEGRAÇÃO		
Apresentação do Projeto para correção	28/04/2025	Entrega do projeto
Entrega do projeto corrigido	28/04/2025	Entrega do projeto
Preparação do material para exposição em classe	05/05/2025	Elaboração de material (cartilha, folder e outros)
Entrega de Quadros de evidências Primeira fase	12/05/2025	Entrega de quadros de evidências, relativos primeira e segunda fase
FASE 3: SOCIALIZAÇÃO E RESULTADOS		
Captação de Recursos	19/05/25	Indicação de formas de captação de recursos (editais no setor público, empresas privadas e pessoa física)
Exposição do tema na comunidade-alvo	26/05/25 a 09/06/2025	Execução do projeto proposto junto a uma Instituição parceira Palestras, divulgação dos dados
Elaboração do Relatório Final.	30/06/2025	Entrega do relatório final, evidencias terceira fase

Considerações finais:

O trabalho evidenciou que, embora o Brasil possua uma legislação sólida para a proteção dos refugiados, na prática ainda há muitos desafios. As entrevistas revelaram dificuldades no acesso a direitos básicos, como moradia, emprego e educação, além da presença de xenofobia e barreiras culturais. Ao mesmo tempo, os refugiados demonstram potencial de contribuição significativa para a sociedade brasileira, seja na economia, cultura ou convivência social. Conclui-se que é essencial fortalecer políticas de integração e promover uma cultura de acolhimento, garantindo dignidade e oportunidades reais para quem busca recomeçar no país.

Referência Bibliográfica:

ACNUR. **Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados**. *Protection Brief Brazil*. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.acnur.org>. Acesso em: 8 maio 2025.

Centro Universitário Processus

ONU. **Organização das Nações Unidas**. Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951. Genebra: ONU, 1951.

BAUMAN, Zygmunt. Estranhos à nossa porta. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997**. Define mecanismos para implementação do Estatuto dos Refugiados. Diário Oficial da União, Brasília, 1997.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Diário Oficial da União, Brasília, 2017.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. História da imigração no Brasil. Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 8 maio 2025.

SILVA, Maria de Jesus da. Trabalho autoral sobre Refugiados. 2024.